

TEXTO INTEGRAL

ATO EXECUTIVO CONJUNTO 12/2017

ATO EXECUTIVO CONJUNTO Nº 12 /2017

Resolvem instalar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Macaé.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Milton Fernandes de Souza e CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Cláudio de Mello Tavares, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a [Lei 13.105/15](#) o Novo Código de Processo Civil, atribui central importância à mediação e à conciliação, a demandar que o Judiciário proveja o necessário apoio ao desenvolvimento de tais atividades;

CONSIDERANDO, que a mediação e a conciliação são formas consensuais de solução de conflitos cuja implementação é cabível em qualquer momento da relação processual, mas cuja materialização ocorre em sua quase totalidade na primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação no Poder Judiciário de métodos alternativos de resolução de conflitos, observando se a demanda da lide sociológica para além da lide processual;

CONSIDERANDO que a [Resolução CNJ nº 125](#) de 2010 dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, com foco nos denominados meios consensuais;

CONSIDERANDO que o que foi decidido no processo administrativo [2015-170838](#);

RESOLVEM:

Art. 1º. Instalar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Macaé, que funcionará na Rodovia do Petróleo, km 4, s/n, Macaé, RJ, a partir do dia 30 de outubro de 2017.

Art. 2º. Os Juízos Cíveis, de Família e os Juizados Especiais Criminais da Comarca de Macaé ficarão afeitos às atribuições do CEJUSC.

Art. 3º. O CEJUSC da Comarca de Macaé será coordenado por Juiz de Direito, nomeado pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º. Compete ao CEJUSC da Comarca de Macaé, em cumprimento ao art. 14 da [Resolução TJ/OE 16/2014](#);

- I - realizar conciliações e mediações processuais e pré processuais conforme o disposto na Resolução 125 do CNJ;
- II - supervisionar as atividades dos conciliadores e mediadores de acordo com o modelo definido pelo NUPEMEC e com o disposto no Código de Ética;
- III - receber e orientar os cidadãos quanto ao adequado encaminhamento do seu conflito;
- IV - encaminhar ao NUPEMEC, mensalmente, relatório estatístico, de acordo com o modelo mínimo definido pela Resolução 125 do CNJ;
- V - encaminhar ao NUPEMEC, mensalmente, resultado de pesquisa de qualidade realizada com os cidadãos que utilizam os serviços do CEJUSC;
- VI - criar e manter histórico da atuação de conciliadores e mediadores certificados e cadastrados pelo NUPEMEC;
- VII - criar e manter histórico da atuação de conciliadores e mediadores em processo de certificação;
- VIII - encaminhar ao NUPEMEC os dados dos conciliadores e mediadores para certificação;
- IX - reportar ao NUPEMEC eventuais reclamações relacionadas à atuação de conciliadores e mediadores em desacordo com o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais do CNJ;
- X - propor ações de sensibilização e divulgação da conciliação e mediação como meio apropriado para a solução de conflitos e interesses;
- XI - desempenhar outras atividades designadas pelo NUPEMEC ou determinadas pelos Juízes Coordenadores dos CEJUSCs;
- XII - participar de reuniões de avaliação convocadas pelo NUPEMEC;

Art. 5º. A Direção do Fórum de Macaé prestará apoio administrativo ao CEJUSC.

Art. 6º. O CEJUSC dará especial atenção e cumprimento às normas pertinentes, em especial à Resolução TJ/OE 16/2014 e ao [Ato Normativo Conjunto 144/2016](#)

Art. 7º. O Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC da Comarca de Macaé lavrará Ata de Instalação, remetendo cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 8º. O presente Ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2017.

Desembargador Milton Fernandes de Souza
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador Cláudio de Mello Tavares
Corregedor Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.